



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação emergencial de empresa para aquisição de câmaras de conservação e armazenamento de vacinas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

02– DA CARACTERIZAÇÃO

2.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

03 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme pormenorizado no Documento de Formalização de Demanda, a presente contratação fora justificada com a seguintes considerações:

- Considerando o alto número de notificações dos serviços de saúde no município para quadros clínicos de dengue;
- Considerando os casos notificados no SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação neste município;
- Considerando que a Dengue é uma doença de determinação ambiental e social, que afeta a toda população e causa um impacto principalmente em relação aos cuidados clínicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

- Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, no dia 26 de janeiro de 2024 por intermédio do Decreto nº 064 de 26 de janeiro de 2024, publicado no Minas Gerais Diário do Executivo sábado, 27 de Janeiro de 2024 – pag. 3;
- Considerando o Decreto Municipal nº 015/2024, de 09 de fevereiro de 2024, o qual “Declara situação de Emergência em Saúde Pública no município, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infeciosas Virais – 1.5.1.1.0 - Arboviroses”.
- Considerando que o Município de Santa Maria de Itabira é um dos primeiros municípios mineiros a receber as vacinas contra a Dengue, o que gerou a presente demanda, tendo em vista que surgiu a necessidade de mais câmaras para armazenamento e conservação de vacinas, uma vez que, além do armazenamento das demais vacinas obrigatórias do sistema de saúde, é necessário o armazenamento e conservação das vacinas contra a dengue para o atendimento do público alvo determinado pelo Ministério da Saúde.

04 – DA RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A razão da contratação é a necessidade de armazenamento e conservação de vacinas contra a dengue para o atendimento do público alvo determinado pelo Ministério da Saúde.

05 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A presente contratação encontra-se com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021, cc o Decreto Estadual nº 064 de 26 de janeiro de 2024, que “Declara Situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses”, publicado no Minas Gerais Diário do Executivo sábado, 27 de Janeiro de 2024 – pag. 3 e Decreto Municipal nº 015/2024, de 09 de fevereiro de 2024, o qual “Declara situação de Emergência em Saúde Pública no município, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 - Arboviroses”. publicado no Minas Gerais Diário dos Municípios Mineiros’ sábado, 10 de fevereiro de 2024 – pag. 9.

06 – DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação é de 04 (quatro) meses, conforme disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata” dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

07 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, será da seguinte forma:

7.1.1 - A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Gerência de Compras e, entregue no endereço indicado na mesma.

7.1.2 - Correrão por conta da licitante todas as despesas com seguros, transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.3 - Contratada deverá entregar o objeto contratado em perfeitas condições.

7.1.4 - A Contratada deverá efetuar a troca do(s) objeto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação por e-mail.

7.1.5 - A entrega de serviços/produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará na aplicação das respectivas sanções legais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

08 - DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

8.1 – O Objeto contratado deverá estar dentro das normas e padrões, exigidos pelo órgão competente, no caso em tela pela ANVISA/Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

09 - DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

9.1 – Não se aplica.

10 - DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

10.1 - O objeto contratado deverá ser entregue no Posto de Saúde, na Avenida José Mariano Pires, 178, Conselho de segunda à sexta-feira no Horário de 08:00 as 15:00.

11 - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato/carta contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - A execução do contrato/carta contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/carta contrato, o fiscal do contrato/carta contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

11.4 - O fiscal do contrato/carta contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/carta contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 - Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

11.5 - O fiscal do contrato/carta contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.7 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

11.8 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12 – DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO/EXECUÇÃO

12.1 - O objeto deste certame será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

- a) **Provisoriamente**, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato/carta contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.1.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

13 – DO CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

13.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

13.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

13.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

13.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

13.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação de Dispensa/Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato/Carta Contrato e demais Anexos.

14 – DO REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

14.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

15 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

15.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de administrativo, na modalidade **DISPENSA EMERGENCIAL**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.245,01 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e um centavo), conforme valores apostos na tabela disposta abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Câmara de conservação de vacinas com capacidade para armazenamento mínimo de 360 litros. Descrição: Conjunto de segurança analógico que permita a manutenção de temperatura controlada e homogênea na faixa de +2 a +8. Tipo vertical. Cor Branco e cinza. Gabinete Externo em aço inoxidável. Gabinete Interno em aço inoxidável. Porta de vidro temperado, duplo ou triplo com sistema contra embaçamento, fechamento automático com vedação de perfil magnético e guarnização de PVC em todo o perímetro. Prateleiras e gavetas com no mínimo 6 prateleiras removíveis ou deslizantes ou no mínimo 6 gavetas com ou sem frontal de acrílico e com corrediças simples, duplas ou triplas. Rodízios giratórios com freios de fácil travamento. Sistema de refrigeração livre de CFC e com gás R134a. Degelo automático seco com evaporação do condensado. Iluminação interna de alta capacidade e vida útil com acionamento automático pela abertura da porta. Controlador microprocessado com display LCD ou LED, exibe no painel simultaneamente as temperaturas do momento, máxima, mínima com data e hora, nível da carga de bateria, descrição de alertas e alarmes em forma de texto com sinalização áudio visual de porta aberta,	Unidade	03	R\$ 24.081,67	R\$ 72.245,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

falta de energia e erro de temperatura. Sistema de emergência (nobreak) com bateria recarregável adicionada ao gabinete para permitir autonomia de no mínimo 48 horas, em caso de falta de energia convencional. Ou seja, a câmara permanece em temperatura homogênea conforme programado com sistema de alarmes e registro das temperaturas ativado. Obs.: pode haver variação na altura do equipamento. Isolamento térmico – PU injetado expandido de alta densidade isento de CFC com espessura mínima de 75 mm. Alimentação elétrica 127V. Frequência 50 a 60 Hz. Chave geral liga/desliga. Discador telefônico Sistema de segurança adicionado na câmara para realizar chamadas telefônicas com alerta sonoro para até 6 números de telefone ou celular registrados, sempre que a temperatura atingir níveis fora do especificado, ocorrer falta de energia ou a porta da câmara ficar aberta. Registro na Anvisa. Garantia mínima de 12 meses.				
Valor Global				R\$ 72.245,01

*** Valores de referência estimados pela Gerência de Compras Senhor José Martins Viana - Matrícula 00660*.**

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação serão empenhados no orçamento vigente da seguinte dotação:

02.07– Secretaria Municipal de Saúde

02.07.011 – Fundo Municipal de Saúde

103500235.090 – Equipamentos/Veículos para Vigilância em Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209

18 - UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/CARTA CONTRATO.

18.1 - Secretária Municipal de Saúde - Isabela Lott Drumond Duarte - Matrícula: 01077.